



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 45 /2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA EXERCITAR, NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Exercitar, no âmbito do município.

Parágrafo único - A criação do Programa tem como objetivo desenvolver e orientar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos, observado o sistema de rodízio, visando o atendimento em todos os principais pontos de caminhada na cidade. em diferentes bairros e povoados, de forma a promover o atendimento de toda a população.

Art. 2º - Art. 3º- São objetivos específicos do Programa:

I – desenvolver e orientar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral;

II – fazer cadastro e avaliação dos usuários do programa, e com base nesse cadastro, periodicamente realizar as reavaliações físicas e cardiorrespiratórias, testes de flexibilidade, avaliação nutricional, de forma a desenvolver um acompanhamento individualizado e contínuo. E informar aos participantes sobre a forma mais segura de praticar atividades físicas visando melhorias na saúde e qualidade de vida.

Art. 3º - A implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo Único: O “Projeto Exercitar” poderá funcionar uma vez por semana, cada semana em um dos pontos a serem contemplados, sendo eles: Avenida Mariza de Souza Mendes, Pista da Serra, Academia ao ar livre do bairro 1º de Maio, e Avenida José Fortunato Rodrigues. Ficando a cargo da prefeitura a definição oficial do cronograma, assim como os locais de realização do projeto.

Art. 4º - A fim de atender os objetivos propostos no art. 2º e viabilizar sua exeqüibilidade, integrarão o programa os seguintes órgãos competentes da Administração Municipal:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Parágrafo Único: A participação dos órgãos relacionados no caput se dará através do fornecimento de pessoal técnico e de apoio restritos a respectiva área de atuação.

Art. 5º - No cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou funcionais.

Art. 6º - Nos casos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do programa e restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 17 de maio de 2018.

Rodrigo Vieira Duarte
Vereador